



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONVÊNIO N.º 43/07

Processo Administrativo n.º 06/10/65.753

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, portador da cédula de identidade n.º 4.420.442 e do CPF n.º 721.114.708-30, com endereço na Avenida Anchieta, n.º 200, Centro, doravante denominado **CONVENENTE** e, de outro lado o **CENTRO CULTURAL TEATRO DE ARTE E OFÍCIO**, situado na Rua Conselheiro Antonio Prado, n.º 529, Vila Nova, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP:13.024-500, inscrito no CNPJ sob o n.º 58.375.254/0001-74, neste ato representado pela sua Presidente **SR.ª THEREZINHA DO MENINO JESUS FIGUEIRA DE AGUIAR**, brasileira, advogada, portadora da cédula de identidade RG 13.462.154-SSP/SP e do CPF 031.804.328-96 com endereço na Rua Dr. Luíz Silvério n.º 756, Jardim das Oliveiras, CEP 13042-010, Município de Campinas, Estado de São Paulo, Brasil, doravante denominado **CONVENIADO**, têm certo e ajustado de acordo com as disposições da Lei Municipal n.º 7227/92, das Leis Federais n.º 8.666/93 e 101/00 e suas alterações posteriores, de conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto:

1.1.1. O estreitamento das relações entre o Poder Público e a população, apresentando, gratuitamente, espetáculo teatral “João Guimarães Veredas” espetáculo este que será realizado pelo **CONVENIADO** no Teatro de Arte e Ofício, ampliando assim, o acesso do produto artístico a toda comunidade.

1.1.2. A cessão de datas na agenda do Teatro de Arte e Ofício, com o objetivo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

atender a demanda de espaços para apresentações de grupos culturais locais.

SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

2.1. Caberá ao **CONVENIADO**:

2.1.1. A cessão de 02 (duas) datas mensais (sábado e domingo), sendo o último final de semana de cada mês, totalizando 48 (quarenta e oito) datas no período de 24 meses;

2.1.2. Realizar 24 (vinte e quatro) apresentações da peça: “João Guimarães - Veredas” durante a vigência do presente convênio, em datas a serem acordadas pelas partes no Teatro de Arte e Ofício, para estudantes da rede pública de ensino, os quais, serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Cultura;

2.1.3. Aplicar os recursos repassados pelo **CONVENENTE** exclusivamente no objeto do referente convênio;

2.1.4. Prover o pessoal necessário à execução dos serviços conveniados, pelo tempo necessário à execução de cada serviço ou tarefa;

2.1.5. Prestar contas mensalmente, dos valores recebidos, ao **CONVENENTE**, nos termos da cláusula sexta do presente convênio;

2.1.6. Fornecer, sempre que forem solicitadas, informações necessárias à gestão e controle dos recursos deste convênio;

2.1.7. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da utilização de recursos humanos, não pertencentes ao quadro do **CONVENENTE**, necessários à execução do objeto deste convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários incidentes;

2.1.8. Executar todas as atividades inerentes à implementação do presente convênio, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

3.1. Caberá ao **CONVENENTE**:

3.1.1. Efetuar o repasse dos recursos ao **CONVENIADO**, nos termos da Cláusula Quinta do presente convênio;

3.1.2. Acompanhar o desenvolvimento do Plano de Trabalho, verificando se os objetivos estabelecidos inicialmente serão atingidos;

3.1.3. Receber e conferir a prestação de contas feita pelo **CONVENIADO**, apontando eventuais problemas e solicitando a sua imediata correção;

QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

4.1. Caberá às instituições signatárias deste Convênio:

- a) Discriminarem em suas publicações, de modo explícito, quando a colaboração for prestada por ambas as instituições bem como permitir a confecção de separatas ou a reprodução integral de tais publicações;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos que porventura venham a ser causados pelos seus colaboradores/servidores ou prepostos ao patrimônio do outro partícipe ou de terceiros, em decorrência da execução deste Convênio;
- c) Cumprir integralmente todas as obrigações financeiras decorrentes da execução dos trabalhos/atividades sob sua responsabilidade dentro do presente Convênio.

QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Dá-se ao presente Convênio o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que será utilizado exclusivamente na execução do objeto deste Convênio, sendo que os referidos recursos serão provenientes do Tesouro Municipal.

5.2. O valor consignado no *caput* desta Cláusula será pago, mensalmente, em 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

5.3. As parcelas referidas no parágrafo anterior, somente serão liberadas pelo **CONVENENTE** após a devida prestação de contas da anteriormente recebida, constantes de relatórios de atividades e recibos anexados a eles, pelo **CONVENIADO**.

5.4. Os valores repassados que não forem utilizados, deverão ser devolvidos ao **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após expirar o contrato, caso se verifique que este não tenha sido prorrogado.

5.5. Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

5.6. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

5.7. Quando da conclusão, denúncia ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão.

SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. As parcelas referidas na Cláusula Quarta deste Convênio, somente serão liberadas após a devida prestação de contas, junto à Secretaria Municipal de Cultura.

SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O presente Convênio terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

OITAVA – DA DENÚNCIA

8.1. O presente Convênio poderá ser denunciado por ambos os partícipes, no caso de infração de qualquer de suas cláusulas, independente de apelação judicial ou extrajudicial.

NONA – DOS GESTORES DO CONVÊNIO

9.1. São gestores do presente Convênio:

Pelo **CONVENENTE** – Marco Antonio Pires da Rocha, Diretor do Departamento de Cultura.

Pelo **CONVENIADO** – Theresinha do Menino Jesus Figueira de Aguiar, Presidente do Teatro de Arte e Ofício – TAO.

DÉCIMA – DO PLANO DE TRABALHO

10.1. O Plano de Trabalho é parte integrante do presente Termo de Convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116, da Lei Federal 8.666/93.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato do presente instrumento de Convênio, será levado à publicação pelo **CONVENENTE** na imprensa Oficial do Município de Campinas, como Condição de eficácia, dentro do prazo legal.

DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

15.1. O presente Convênio fundamenta-se nas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 101/00 e suas alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 7227/92.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas/SP para dirimir as questões deste Termo de Cooperação porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não poderão ser decididas por via administrativa, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e de acordo, firmam o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 18 de outubro de 2007.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

FRANCISCO DE LAGOS VIANA CHAGAS

Secretário Municipal de Cultura

THERESINHA DO MENINO JESUS FIGUEIRA DE AGUIAR

Presidente do Teatro de Arte e Ofício